



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO DINO

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

Altera o Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, que dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terrenos das fortificações, para dispor sobre protocolos específicos de segurança com vistas à prevenção e repressão contra crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º-A Na 2ª zona de 600 braças (1.320 metros), de que trata o art. 2º, serão observados protocolos específicos de segurança com vistas à prevenção e repressão contra crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições.*

*Parágrafo único. Os protocolos específicos a que se refere o caput serão fixados pelo Poder Executivo, mediante Decreto, observada a proporcionalidade.*

*Art. 2º-B As restrições de que trata esta Lei não se aplicam quando a fortificação ou estabelecimento militar estiverem desativados.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, com fulcro na segurança nacional, disciplina o uso do espaço ao redor de fortificações e organizações militares.

No raio de 1320 metros das fortificações, o Decreto-Lei nº 3.437, de 1941, estabelece restrições para as construções ou reconstruções, as quais observarão, ainda, os limites determinados pelo Poder Executivo.

O estabelecimento de tais restrições tem por finalidade garantir a supremacia do interesse público por meio da especial proteção a áreas indispensáveis à jurisdição e serviços de segurança e defesa nacional.

Os ataques aos Poderes da República no dia 8 de janeiro de 2023 e toda a preparação para as invasões ao Palácio do Congresso Nacional, ao Palácio do Planalto e à sede do Supremo Tribunal Federal, **inclusive com inéditos e inusitados acampamentos nos arredores de organizações militares**, reforçam a necessidade de se ajustar o ordenamento jurídico brasileiro a fim de evitar que equipamentos públicos sejam usados como pontos de referência para



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador FLÁVIO DINO**

aglomerações que possam culminar em atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito. Frise-se que tais aglomerações constituem perigo à própria segurança das organizações militares e seus integrantes, expostos a várias ameaças e riscos, a exemplo de ataques à bomba ou perpetração de outros crimes.

Nesse contexto, por meio deste projeto de lei, visa-se estabelecer que, na distância de 1.320 metros em relação às fortificações e estabelecimentos militares, deverão ser observados **protocolos específicos de segurança impeditivos ao cometimento de crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito e suas instituições**. Tais protocolos deverão ser previstos em regulamento.

Com esteio no princípio da razoabilidade, é previsto, ainda, que o cumprimento das restrições previstas no Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de julho de 1941, somente será necessário enquanto os imóveis permanecerem efetivamente afetados à defesa nacional ou a outras finalidades militares.

Tendo sido demonstrada a relevância deste projeto de lei, verificada, em especial, no fortalecimento do Estado Democrático de Direito, conto com o apoio dos meus Pares para a respectiva tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, de de 2024.

FLÁVIO DINO  
Senador da República